



PROJETO DE LEI Nº 010/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Art. 31 da Lei nº 2.182/2013.

Art. 1º Fica alterado o Art. 31 da Lei nº 2.182 de 27 de dezembro de 2013 a qual estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Faxinal do Soturno, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, passando a ter seguinte redação:

.....**Art. 31** São criadas as seguintes Vantagens e Função gratificada específicas do magistério:

Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Direção de Escolas	Direção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental	FG1-20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico (Nível 1, classe A), nas escolas com até 50 alunos. FG2-30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico (Nível 1, classe A,) nas escolas de 51 a 100 alunos. FG3-40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico (Nível 1, classe A), nas escolas com mais de 100 alunos.
Unidocência	Professor com desempenho da função da Unidocência com classe multisseriada	a) Em atendimento de 02 (duas) séries, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério. b) Em atendimento de 03 (três) séries, 15 % (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério.

§1º O exercício das funções gratificadas é privativo do profissional de educação básica do município ou posto à disposição, com a devida habilitação;

§2º As funções gratificadas e auxílios financeiros não serão incorporáveis na remuneração do profissional da educação básica;

§3º O profissional da educação básica terá direito a gratificação somente no período de desempenho da função delegada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na legislação municipal vigente, em razão da exclusão da previsão de pagamento do adicional de difícil acesso destinado ao deslocamento de professores para escolas consideradas de difícil acesso.

Destaca-se que, atualmente, o Município não possui escolas municipais classificadas como de difícil acesso, tendo em vista que todas as unidades escolares se encontram localizadas dentro do perímetro urbano e de diminuta distancia da sede administrativa. Ademais, as escolas anteriormente situadas no interior do Município não se encontram mais em funcionamento.

Dessa forma, a manutenção do referido adicional na legislação municipal mostra-se desnecessária, razão pela qual se propõe a presente alteração legislativa, visando adequar a norma à realidade administrativa atual do Município.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Edis para a devida análise e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 08:15:10
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/txtdh> para
verificar a autenticidade.

